MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º ##/##

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS PARA A OUTORGA DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MEDIANTE USO REMUNERADO DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS, COMPREENDENDO A MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**, com paço municipal na Rua Nereu Ramos, 389, Centro, Município De Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº **82.939.430/0001-38**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, representado neste ato pelo Prefeito, **Sr.** RONALDO LORENÇO DA ROSA, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, **(nacionalidade), (estado civil), (profissão)**, portador(a) da Carteira de Identidade sob o Nº _____, (órgão emissor), inscrito no CPF sob o Nº _____, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Pública Nº 009/2026 conforme Processo Administrativo Nº 108/2026 homologado em _____ mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Federal Nº 8.987/95 e alterações

posteriores, Lei Municipal nº 3.873/2026 consolidada, Decreto Municipal nº 5.579/2026, e também sob os termos e condições estabelecidas na Proposta Financeira vencedora, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, ao Edital e as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA I - DO OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO

1.1. **O presente CONTRATO em conformidade com o Edital e a Proposta Financeira vencedora do certame tem por objeto a** "CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, E LEIS FEDERAIS N° 8.987 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, PELAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, E PELAS REGRAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2026 E SEUS ANEXOS.

1.1.1. O prazo de vigência do Contrato de Concessão será de 5 (cinco) anos.

1.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que a Concessionária, incorra em ao menos uma das seguintes hipóteses, previstas no Art. 23, XII, da Lei Federal n° 8.987/95:

1.2.1. Necessidade fundamentada de amortização de investimentos;

1.2.2. Previsão superveniente para execução de serviço inicialmente não previstos no Edital de Concorrência Pública e no Contrato de Concessão;

1.2.3. Comprovada necessidade de recomposição do equilíbrio econômico e financeiro da Concessionária, mediante justificação.

1.3. A comprovação quanto à necessidade de prorrogação e o prazo de prorrogação contratual deverá ser determinada em Processo Administrativo próprio, mediante requerimento fundamentado pela Concessionária, protocolado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do Contrato de Concessão.

1.4. O prazo de prorrogação deverá ser o estritamente necessário para o resgate do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

CLAUSULA II - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

2.1. Os objetivos e metas da concessão estão previstos neste Contrato de Concessão, no Edital e no Anexo II – Termo de Referência, os quais devem ser alcançados, sem prejuízo das disposições específicas, mediante seu integral cumprimento.

2.2. No Anexo II – Termo de Referência, também, estão definidas as especificações de serviço a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da concessão.

2.3. O Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos, no âmbito do MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, submete-se à Política Nacional de Mobilidade Urbana através dos seguintes objetivos, sem prejuízo de outros indicados neste Edital e seus anexos:

a. Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
b. Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à Acessibilidade e à Mobilidade Urbana;
c. Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

d. Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da Mobilidade Urbana;

e. O Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos deverá adequar-se em termos operacionais ao que dispuser o Plano de Mobilidade Urbana de Herval d'Oeste, se houver preservado o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

2.4. São metas da concessão, sem prejuízo de outros indicados neste Edital e seus Anexos:

a. Regularidade: compreende a prestação dos serviços nas condições a serem estabelecidas no Edital e seus anexos, no Contrato de Concessão e as Resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

b. Continuidade: compreende a manutenção, em caráter permanente da oferta dos serviços;

c. Eficiência: compreende a execução do serviço de acordo com as resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e legislação aplicável e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência e que assegurem, qualitativamente e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

d. Atualidade: compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços conforme Art. 6°, § 2° da Lei Federal Nº 8.987/95;

e. Generalidade: compreende a universalidade da prestação do serviço, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;

f. Cortesia: compreende o tratamento adequado aos usuários do serviço;

g. Modicidade: se entende da tarifa calculada pelo custo dos serviços mais a remuneração do capital da Concessionária, acrescido dos tributos e da obrigação onerosa.

2.5. São metas do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos:

a. Buscar a máxima satisfação dos usuários;
b. Buscar inovações tecnológicas priorizando a qualidade dos serviços e o meio-ambiente;
c. Estimular o uso do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago;
d. Capacitar os funcionários por meio da implantação de programas de treinamento para a prevenção e melhoria das condições de eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários do mesmo;
e. Diminuir o número de equipamentos eletrônicos ou parquímetros avariados em operação e mediante manutenção preventiva;
f. Manter a sustentabilidade do sistema.

CLÁUSULA III - DO REGIME E FORMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A concessão, ora outorgada, consiste na implantação e operação do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos, na forma definida no Edital que deu origem ao presente contrato e na Proposta Financeira da **CONCESSIONÁRIA**, que integram este contrato.

3.2. Os serviços serão prestados de acordo com as normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pelo **PODER CONCEDENTE** no Edital de Concorrência Pública Nº 009/2026, seus anexos e na Proposta Financeira apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, os quais serão parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

3.3. Este contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

3.4. O regime jurídico deste contrato confere ao **PODER CONCEDENTE** a prerrogativa de:

3.4.1. Alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;

3.4.2. Rescindi-lo;

3.4.3. Fiscalizar a execução do serviço;

3.4.4. Aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA IV - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

4.1. Na execução da concessão referida na Cláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** obedecerá, rigorosamente, às especificações estabelecidas nos documentos que integram o **Edital de Concorrência Pública N.° 009/2026** e seus anexos e as condições indicadas na Proposta Financeira vencedora, que são considerados como partes integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos.

4.2. Integram este Contrato de Concessão, para todos os efeitos legais e contratuais, os seus anexos e respectivos apêndices.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO

5.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

5.1.1. Manter capital social em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico e financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;

5.1.2. Informar imediatamente ao **PODER CONCEDENTE**, os veículos irregulares para que sejam aplicadas as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

5.1.3. Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**;

5.1.4. Comunicar a Secretaria Municipal qualquer alteração de endereço, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;

5.1.5. Cobrar a tarifa de acordo com o preço público vigente;

5.1.6. Prestar as informações necessárias aos usuários;

5.1.7. Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;

5.1.8. Solicitar autorização à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, para implantação nos estacionamentos, de atividades não especificadas neste contrato.

5.2. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos

compromissos assumidos neste contrato, não assumindo o **PODER CONCEDENTE**, nos termos do Art. 121 da Lei Federal Nº 14.133/21, qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que lhe competirem, tampouco se obrigando a restituições ou reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

5.3. A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, inclusive cobertura securitária, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus colaboradores, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

5.4. A **CONCESSIONÁRIA** Compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXXIII.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, DO VALOR DE OUTORGA E RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE COMPOSIÇÃO

6.1. O preço público inicialmente fixado para a Tarifa Básica de Utilização das vagas destinadas para automóveis, caminhonetes, camionetas e similares é de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta) para o período de 1 (uma) hora/vaga.

6.2. Valor de Outorga Proposto é de _____% (_____);

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS

7.1. O valor da tarifa será objeto de reajuste automático no 12º (décimo segundo) mês subsequente à data de implantação da primeira fase operacional do sistema, conforme previsto no cronograma de etapas deste edital, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. Para fins de apuração do reajuste, considerar-se-á como data-base inicial a implantação da primeira fase do sistema, sendo os reajustes subsequentes realizados a cada 12 (doze) meses completos, sempre com base na variação inflacionária acumulada no período.

7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente à CONCEDENTE a aplicação do reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua entrada em vigor, sob pena de suspensão da aplicação do novo valor até o cumprimento da devida comunicação.

7.4. O índice oficial de correção a ser utilizado para o reajuste da tarifa será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– Mercado, IPCA divulgado pelo IBGE. Caso o IPCA venha a ser extinto, descontinuado ou deixe de refletir adequadamente a variação do poder de compra da moeda, será adotado outro índice oficial que vier a substituí-lo, de natureza equivalente e reconhecido por autoridade competente, mediante ato conjunto da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

7.5. O valor do reajuste será obtido pela aplicação da variação acumulada do IPCA, ou do índice que o substituir, sobre o valor inicial da tarifa ou, quando for o caso, sobre o último valor reajustado, desde que respeitada a data de referência da implantação da primeira fase do sistema.

7.6. Não será permitido o reajuste da tarifa em valor inferior a R$ 0,05 (cinco centavos), sendo vedada a aplicação de frações inferiores a este valor, a fim de garantir racionalidade operacional e simplicidade no pagamento pelos usuários.

7.7. Caso o índice aplicado gere valor inferior ao limite mínimo estabelecido no item anterior, o reajuste será automaticamente adiado, acumulando-se com o índice do exercício subsequente até atingir o patamar mínimo de R$ 0,05 (cinco centavos) ou seus múltiplos.

7.8. O valor reajustado da tarifa não poderá exceder o percentual correspondente à variação acumulada do IPCA no respectivo período, sendo permitido apenas o arredondamento para adequação ao múltiplo mínimo estabelecido, desde que não configure aumento real.

7.9. Para fins de arredondamento técnico, será adotado o menor valor imediatamente inferior que seja múltiplo de R$ 0,05 (cinco centavos), respeitando-se os princípios da modicidade tarifária, razoabilidade e proporcionalidade.

7.10. O reajuste tarifário deverá ser amplamente divulgado pela CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua vigência, mediante publicação em jornal de grande circulação local e por meio dos canais oficiais da empresa, incluindo redes sociais e portais digitais, além de comunicação formal à CONCEDENTE, conforme exigido pelo item 7.3.

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

8.1 São direitos e obrigações do **PODER CONCEDENTE**, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos e no que couber às seguintes disposições.

8.2 Compete exclusivamente ao **PODER CONCEDENTE** planejar, delimitar e determinar quais são as áreas destinadas ao Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos, inclusive as vagas especiais, destinadas ao atendimento de eventos.

8.3 Notificar, por meio de Auto de Infração, todo Aviso de Irregularidade enviado pela **CONCESSIONÁRIA** à Autoridade de Trânsito Municipal.

8.4 Os Avisos de Irregularidade emitidos pela **CONCESSIONÁRIA** deverão conter os dados do veículo, registros fotográficos, vídeo georreferenciado, e demais documentos comprobatórios da irregularidade, para que a Autoridade de Trânsito Municipal autentique as informações contidas no Aviso de Irregularidade e proceda a lavratura do Auto de Infração de Trânsito, conforme sanções previstas no Art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, com fonte adequada à visibilidade dos usuários.

8.5 Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que, não altere o inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

8.6 Efetuar a fiscalização, quanto ao uso indevido das áreas destinadas ao Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos, aplicando as penalidades previstas em Lei.

8.7 Prestar informações e fazer os esclarecimentos solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.8 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei.

8.9 Fiscalizar, diretamente ou por meio de empresa ou instituição contratada ou conveniada para este fim, a execução do serviço.

8.10 Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do serviço.

8.11 Advertir a **CONCESSIONÁRIA** sempre que observar irregularidades na prestação do serviço e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

8.12 Receber o pagamento pela outorga da concessão pontualmente e, em caso de atraso, receber os acréscimos contratuais e legais devidos.

8.13 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato de Concessão, aplicando as sanções contratuais e legais cabíveis.

8.14 Receber da **CONCESSIONÁRIA** todas as informações relativas ao serviço executado e materiais empregados.

8.15 Rescindir o Contrato de Concessão ou extinguir a concessão nas hipóteses legais e contratuais, especialmente diante de atrasos ou inexecução parcial ou total do objeto deste contrato.

8.16 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

8.17 Exigir que a contratada mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

8.18 Disponibilizar Agentes de Trânsito com poder de autenticar e lavrar os Autos de Infrações tendo por base as informações contidas nos Avisos de Irregularidades emitidos pelos monitores da **CONCESSIONÁRIA**.

8.19 Assegurar e preservar o equilíbrio econômico e financeiro inicial do Contrato de Concessão.

8.20 Fixar, pelo menos uma vez ao ano, o preço público da Tarifa Básica de Utilização do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos.

8.21 Homologar o reajuste da Tarifa Básica de Utilização e proceder às revisões tarifárias.

8.22 Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão.

8.23 Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

8.24 Cumprir e fazer cumprir a legislação, as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Contrato de Concessão, quando for o caso.

8.25 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei.

8.26 Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei ou no presente Contrato de Concessão.

8.27 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

8.28 Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço, bem como, preservar e proteger o meio ambiente.

8.29 Garantir a plena execução da concessão do serviço.

8.30 Entregar à **CONCESSIONÁRIA**, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas destinadas ao Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos;

8.31 Planejar ampliações ou suprimir áreas do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos, atendendo ao interesse público e preservando o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

8.32 Efetuar a fiscalização de trânsito, quanto ao correto uso das vagas pelos usuários, aplicando, sempre que for necessário, as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB aos veículos infratores.

8.33 Garantir a eficácia do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos, dando pleno apoio à operacionalização da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço Público.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, através de seu representante legal, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

9.2. A **CONCESSIONÁRIA**, deverá cumprir, rigorosamente, as normas estipuladas na legislação em vigor, no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Resoluções do CONTRAN e nas disposições do objeto convocatório.

9.3. Deverá ainda, suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: despesas com pessoal, encargos sociais, tributos e repasses, taxas, seguros, disponibilidade e manutenção de equipamentos, e demais insumos e serviços necessários à operacionalização do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos.

9.4. Deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ou decorrentes do objeto.

9.5. A expansão de área de concessão e respectivos serviços concedidos além das etapas presentes no Anexo II - Termo de Referência do Edital, deverão ser estabelecidos por meio de Decreto Municipal, devendo ser objeto de aditivo contratual, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pela legislação vigente.

9.6. O não cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do contrato.

9.7. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no presente Contrato de Concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.

9.9. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o **PODER CONCEDENTE** isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.

9.10. Responder, por si ou seu representante legal, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos.

9.11. Prestar contas dos serviços para o **PODER CONCEDENTE**, bem como, da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

9.12. Permitir ao fiscalizador do presente Contrato de Concessão, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionados à concessão dos serviços, assim como, a registros contábeis.

9.13. Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Contrato de Concessão.

9.14. Prestar esclarecimentos ao **PODER CONCEDENTE** sempre que solicitado.

9.15. Atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos na Concorrência Pública (Edital e seus anexos), mantendo, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.16. A transferência de concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE** implicará a caducidade da concessão.

9.17. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal durante toda execução do contrato, sob pena de dar causa à caducidade.

9.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.

9.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e do Art. 68, Inc. VI da Lei Federal Nº 14.133/21.

9.20. A fiscalização exercida pelo **PODER CONCEDENTE** ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pela execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros.

9.21. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar para o **PODER CONCEDENTE** anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal, o balanço patrimonial, de resultado econômico anual, os livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação vigente.

9.22. Publicar anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal de grande circulação no Estado e dar

ciência da publicação ao **PODER CONCEDENTE**, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV da Lei Federal Nº 8.987/95.

9.23. Executar o serviço de acordo com o especificado no Edital, no presente Contrato e na sua Proposta Financeira.

9.24. Executar o serviço em conformidade com os Horários e Locais definidos pelo **PODER CONCEDENTE**.

9.25. Zelar pela perfeita execução do serviço e sanar as falhas imediatamente, de forma a não permitir a paralisação das rotinas que envolvem o Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos.

9.26. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Pública Nº 009/2026**.**

9.27. A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar e manter no MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, durante todo o prazo da concessão, escritório administrativo com administração e atendimento ao público.

9.28. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em sua plataforma tecnológica, o mecanismo de bloqueio sistêmico temporário de 60 (sessenta) minutos após a emissão de cada Aviso de Irregularidade contra o mesmo veículo, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 3.873/2026 e do art. 7º, §5º, do Decreto Municipal nº 5.579/2026, e conforme detalhado no Anexo II — Termo de Referência, item 11.17.1, vedada qualquer intervenção manual que suprima ou altere esse intervalo.

9.29. Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança, na forma prevista na legislação.

9.30. Executar os serviços, objeto da concessão, de acordo com as melhores técnicas aplicáveis a trabalhos de sua natureza, com zelo e diligência, bem como, a mais rigorosa observância às especificações previstas no Termo de Referência do Edital, normas do serviço e demais detalhes e ordens que emanam do **PODER CONCEDENTE**.

9.31. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas deste Contrato de Concessão.

9.32. Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer tempo, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como, a seus registros contábeis, disponibilizando todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, cursos ou instruções de forma a integrar e fornecer conhecimento de todo o sistema gerenciado pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive os softwares.

9.33. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviço.

9.34. Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos, softwares, periféricos, peças de reposição e acessórios necessários para a execução dos serviços.

9.35. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e materiais objeto do Contrato de Concessão.

9.36. Manter sede ou filial no MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, com representante credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do Contrato de Concessão.

9.37. Acatar as disposições legais e regulamentares estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como, colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

9.38. Colaborar com a Autoridade de Trânsito no cumprimento do tempo máximo de permanência dos veículos nas vagas de estacionamento, conforme determinado no regulamento do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos.

9.39. Comunicar eletronicamente à autoridade de trânsito dos veículos encontrados estacionados irregularmente nas vagas.

9.40. Manter postos de vendas credenciados, devidamente identificados, em quantidade suficiente para atender as necessidades dos usuários.

9.41. Projetar, implantar e manter a sinalização horizontal e vertical em toda a área de abrangência do sistema, precedida de aprovação e sujeita à fiscalização do **PODER CONCEDENTE**.

9.42. Promover campanha publicitária educativa e promocional, orientando o usuário quanto às regras de utilização do sistema.

9.43. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão e zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como, segurá-los adequadamente.

9.44. Não ceder, transferir, sub-rogar, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo da concessão, exceto, neste último caso, sem anuência prévia do **PODER CONCEDENTE**.

9.45. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar contas semestralmente ao **PODER CONCEDENTE** com o objetivo de desenvolver as ações necessárias para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial deste contrato.

9.46. Publicar semestralmente os índices de desempenho e qualidade.

9.47. Venda de créditos de estacionamento através de sítio na internet responsivo para uso em aparelhos de telefonia celular.

CLÁUSULA X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE A CONCEDENTE

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados aos bens utilizados no serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização do **PODER CONCEDENTE**.

10.2. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, excetuando fiscais e técnicos vinculados ao **PODER CONCEDENTE**.

10.3. A **CONCESSIONÁRIA** responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável ao **PODER CONCEDENTE** qualquer responsabilidade, direta ou indireta; a fiscalização exercida pelo **PODER CONCEDENTE** não exclui ou atenua essa responsabilidade.

10.4. A **CONCESSIONÁRIA** responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE TERCEIROS

11.1. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o **PODER CONCEDENTE** isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.

11.2. A fiscalização exercida pelo **PODER CONCEDENTE** ou por qualquer outro órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pela execução dos serviços concedidos, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA XII - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA POR MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER CONCEDENTE OU POR AUTORIDADE PÚBLICA

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** não é responsável pela restauração de danos ocorridos, quando decorrentes de medidas adotadas pelo **PODER CONCEDENTE** ou por autoridade pública competente, sendo tais danos caracterizados como interferências imprevistas.

CLÁUSULA XIII - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

13.1. As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução do objetivo e das metas da concessão.

13.2. Constitui especial obrigação da **CONCESSIONÁRIA** zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da concessão, sejam

rigorosamente observadas às regras deste contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

13.3. Para os fins previstos no item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se e responsabiliza-se perante ao **PODER CONCEDENTE** a contratar apenas entidades que possuam capacidade técnica e profissional adequada.

CLÁUSULA XIV - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

14.1. O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste contrato, não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA XV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

15.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos usuários do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos:

a. Ser tratado com urbanidade e respeito pela empresa operadora, através de seus prepostos e funcionários, bem como, pela fiscalização do Município;
b. Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
c. Utilizar o Sistema de Estacionamento Rotativo Público - SER Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos dentro dos horários fixados em diploma legal;
d. Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
e. Zelar e não danificar os bens públicos, assim como, os bens da **CONCESSIONÁRIA** utilizados na prestação do serviço, inclusive responsabilizando-se e assumindo os custos pelos danos causados;

f. Ter resposta às reclamações formuladas sobre a deficiência na operação do serviço.

CLÁUSULA XVI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, nomeará representantes, aos quais serão responsáveis pela gestão e fiscalização da execução deste contrato, sobre todas as questões relativas à qualidade, cronograma de execução, bem como, sobre as relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório deste contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

16.2. Os serviços serão autorizados mediante Ordens de Serviço que instruirão a execução progressiva dos trabalhos e que documentarão as comprovações dos serviços quando realizados.

CLÁUSULA XVII - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

17.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade constam do Anexo VI - Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualidade do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos, integrante deste contrato.

CLÁUSULA XVIII - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. A etapa de implantação do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos será realizada em duas fases, sendo uma de Preparação e outra de Implantação, nos seguintes termos e prazos:

18.2. Fase **de Preparação:** no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do Contrato de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter o Projeto

Executivo para aprovação pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, contemplando, no mínimo:

a. Plano de adequação das vagas de estacionamento;
b. Plano de sinalização horizontal e vertical;
c. Proposição da identidade visual e de divulgação do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos, incluindo a logomarca;
d. Localização dos pontos de vendas;
e. Plano de Aquisição dos equipamentos, softwares e demais recursos necessários para a implantação e operacionalização do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos;
f. Plano de contratação de mão de obra.

18.3. **Fase de Implantação:** conclusão em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da aprovação do Projeto Executivo pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, o qual deverá conter:

a. Execução do Plano de Aquisição;
b. Instalação de softwares e demais recursos técnicos necessários ao início da prestação dos serviços;
c. Implantação e adequação física de 684 (seiscentos e oitenta e quatro vagas) vagas, de conformidade com o presente Termo de Referência;
d. Implantação do Plano de sinalização horizontal e vertical;
e. Recrutamento, seleção e treinamento do pessoal necessário à prestação dos serviços;
f. Instalação de pontos de atendimento aos usuários, de acordo Termo de Referência e com Proposta Financeira apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**;
g. Implantação do sistema de controle;

h. Realização de campanha de divulgação e orientação aos usuários, utilizando ferramentas como mídia extensa, mídia setorizada, impressa e mídia digital, conforme orientação prévia da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

i. Modernização da gestão/operação de todas as vagas contempladas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Público.

- Com antecedência de 10 (dez) dias úteis do término do prazo estabelecido para a conclusão da implantação, a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, fará vistoria e fiscalização da implantação, com o objetivo de liberar o início da operação.

j. A ampliação de novas áreas poderá ser feita mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, preservando o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA XIX - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

19.1. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA XX - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

20.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental, bem como, à saúde e à sanidade.

20.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, no curso do período da concessão, adote medidas de proteção e recuperação do meio-ambiente, da saúde e da sanidade, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no Termo de Referência do Edital, observado o que dispõe a

respeito deste contrato, sempre preservando o inicial equilíbrio econômico e financeiro do mesmo.

CLÁUSULA XXI - DO SERVIÇO ADEQUADO

21.1. A concessão do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos, âmbito do MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

21.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.

21.3. A Concessionária deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas integralmente, as condições estabelecidas no item anterior.

21.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária, quando:

a. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

b. Em caso de greve dos trabalhadores do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos.

21.5. A interrupção da prestação do serviço, nos casos aludidos na subcláusula anterior, não implica em prorrogação do prazo da concessão.

CLÁUSULA XXII - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

22.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** emergentes deste contrato serão exercidos pelo **PODER CONCEDENTE**.

22.2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a **CONCESSIONÁRIA**;

22.3. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da concessão terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

22.4. fiscalização da concessão será exercida pelo **PODER CONCEDENTE** com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos no Termo de Referência do Edital.

22.5. Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de serviço adequado, nas condições definidas neste contrato.

22.6. O **PODER CONCEDENTE** terá sob sua responsabilidade a supervisão, inspeção e auditoria deste contrato.

22.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **PODER CONCEDENTE** na fiscalização deste contrato, estas devem ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

22.8. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as instalações, equipamentos eletrônicos e parquímetros, veículos e serviços pertinentes à concessão, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos prazos que forem fixados pelo **PODER CONCEDENTE**.

22.9. O **PODER CONCEDENTE** rejeitará, no todo ou em parte, instalações, equipamentos eletrônicos, parquímetros, veículos e serviços executados em desconformidade com as cláusulas deste contrato com as especificações e com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

22.10. Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da **CONCESSIONÁRIA**.

22.11. Se a **CONCESSIONÁRIA** não concordar com a decisão do **PODER CONCEDENTE**, quanto à qualidade do trabalho ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 5 (cinco) dias úteis após ter sido notificada, para julgamento pela autoridade a que se subordina a fiscalização.

22.12. Se o **PODER CONCEDENTE** não aceitar as explicações apresentadas, determinará as adequações necessárias, cabendo a **CONCESSIONÁRIA** realizá-las.

CLÁUSULA XXIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.5. fraudar a licitação;

23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. advertência;
23.2.2. multa;
23.2.3. impedimento de licitar e contratar e

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
23.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 23.1.3, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA XXIV - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

24.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá revogar a concessão nas hipóteses previstas no Art. 35 da Lei Federal Nº 8.987/95 e suas posteriores alterações, no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA XXV - DOS BENS REVERSÍVEIS

25.1. A reversão ocorrerá ao fim do termo contratual.

25.2. Além da sinalização vertical e horizontal, que deverão ser implantadas em razão da obrigação contratual, considerar-se-ão como bens reversíveis aqueles disponibilizados pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como, as obras de infraestrutura de mobilidade executadas pela **CONCESSIONÁRIA** em razão das obrigações contratuais assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

25.3. Findo o prazo do contrato ou em decorrência da extinção da concessão, reverterão ao **PODER CONCEDENTE** as sinalizações verticais e horizontais, implantadas durante a concessão e eventuais bens colocados à disposição pelo **PODER CONCEDENTE**.

25.4. Os veículos, máquinas, equipamentos, inclusive equipamentos eletrônicos, computadores, parquímetros, P.O.S. fixos e móveis, P.D.A., impressoras portáteis, licença de software e aplicativos, assim como os veículos de fiscalização, não constituem bens reversíveis.

CLÁUSULA XXVI - DA ENCAMPAÇÃO

26.1. Em caso de encampação ou declaração de caducidade, nos termos da Lei Federal Nº 8.987/95, ou por ocasião do término do contrato por parte do **PODER**

CONCEDENTE, haverá análise da existência de eventual saldo ainda não amortizado ou não depreciado, relativo aos bens reversíveis, em proporção ao prazo da concessão conforme valores que serão apurados na oportunidade.

26.2. A encampação dar-se-á quando, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público devidamente justificado e mediante lei autorizativa específica, após prévio pagamento de indenização, na forma do disposto no Art. 35 c/c o Art. 36, ambos da Lei Federal Nº 8.987/95, cabendo prévia defesa à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

27.1. O equilíbrio econômico e financeiro deste contrato constitui condição fundamental do regime jurídico da concessão.

27.2. É pressuposto básico da equação econômica e financeira que presidirá as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão.

27.3. Constitui direito, além da indenização da totalidade dos gastos incorridos na execução dos serviços e na amortização dos investimentos, a justa remuneração do capital, assim como, a economia gerada pela eficiência.

27.4. Sempre que forem atendidas as condições do Contrato de Concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

27.5. As novas vagas que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo no Município, bem como, da divisão ou fusão de

áreas, serão assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, resguardando-se a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

27.6. Para os fins do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, considera-se:

a. Tarifa Básica de Utilização inicialmente fixada é de **R$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos);

b. Valor de Outorga Proposto é de _____**%** (_____**)**;

CLÁUSULA XXVIII - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

28.1. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá, em decorrência deste contrato, a responsabilidade que lhe caiba, por todos os riscos inerentes à concessão, inclusive os decorrentes da frustração de receitas complementares previstas.

28.2. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá, em decorrência deste contrato, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em lei, em especial no Anexo IV – Matriz de Risco, deste Contrato de Concessão.

28.3. A Matriz de Riscos poderá ser atualizada de comum acordo entre as partes, por iniciativa de qualquer uma delas, em face da constatação de risco inerente à concessão que não esteja relacionado na mesma.

CLÁUSULA XXIX - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

29.1. A garantia do bom cumprimento das obrigações contratuais a serem assumidas corresponderá ao valor R$ _____ (_____),

correspondente ao percentual de 0,4% (quatro décimos percentuais) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO** na **DATA DE SUA ASSINATURA**, com validade até o final do prazo da concessão e poderá ser prestada numa das seguintes modalidades, estabelecidos no Art. 96 da Lei Federal Nº 14.133/21:

a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b. Seguro-garantia;

c. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

29.2. Caso a garantia venha a ser prestada na modalidade de Seguro Garantia, o MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE deverá ser o beneficiário e a sua comprovação deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a. Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da seguradora que emitir a apólice;

b. Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da seguradora que emitir a apólice;

c. Descumprimento das exigências para a celebração do contrato.

CLÁUSULA XXX - DOS FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS

30.1 A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do serviço vinculado à concessão.

30.2 Nos contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução do serviço concedido.

30.3 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **PODER CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação do serviço concedido, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXXI - DA INTERPRETAÇÃO

31.1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que, porventura, não puderem ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

a. Atender-se-á, em primeiro lugar, as cláusulas deste contrato;

b. Em segundo lugar, serão atendidas as normas de procedimento do Edital, anexo a este contrato;

c. Em terceiro lugar, devem ser atendidas as condições estabelecidas nas especificações do Anexo II - Termo de Referência;

d. Em quarto lugar, devem ser atendidas as condições estabelecidas na Proposta Financeira apresentada pela Concessionária na licitação que deu origem a este contrato;

e. Atender-se-á, em quinto lugar, às normas Municipais, a Lei Federal Nº 8.987/95 e da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXXII - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

32.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.

32.2. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **PODER CONCEDENTE**.

32.3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

32.4. É vedada a transferência parcial direta ou indireta da concessão no termo do Art. 27 caput da Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, bem como a subempreitada de atividade fim.

CLÁUSULA XXXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como, de regularidade fiscal, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

33.2. Fica designado o Foro da Comarca do MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste Contrato de Concessão.

Assim acordadas e ajustadas, **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, assinam este Contrato de Concessão, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste/SC, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

Ronaldo Lorenço Da Rosa
Prefeito Do Município De Herval d'Oeste

Representante Legal
Razão Social da Concessionária

RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973
2026.09.09 16:37:35 -03'00'